



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 384/2024-GP, DE 30 DE JANEIRO DE 2024

Institui, no âmbito do Poder Judiciário do *Pará*, através do *Grupo de Monitoramento e Fiscalização dos Sistemas Carcerário e Socioeducativo - GMF*, o Grupo de Trabalho Interinstitucional em Saúde Mental *para implantação da Resolução CNJ nº 487/2023*.

A Excelentíssima Senhora Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Desembargadora Maria de Nazaré Gouveia Silva dos Santos, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, promulgada pelo Brasil por meio do Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009;

CONSIDERANDO a Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 487, de 15 de fevereiro de 2023, que institui a Política Antimanicomial do Poder Judiciário e estabelece procedimentos e diretrizes para implementar a Convenção Internacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência e a Lei n. 10.216/2001, no âmbito do processo penal e da execução das medidas de segurança.

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 113, de 20 de abril de 2010, que dispõe sobre o procedimento relativo à execução da pena privativa de liberdade e de medidas de segurança e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Recomendação CNJ nº 35, de 12 de julho de 2011, que dispõe sobre a adoção de políticas antimanicomiais na execução da Medida de Segurança;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 213, de 15 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a realização de audiência de custódia, e disciplina, no art. 9º, § 3º, sobre a garantia do direito à atenção médica e psicossocial, resguardada a natureza voluntária desses serviços, não sendo cabível a aplicação de medidas cautelares para tratamento ou internação compulsória das pessoas presas em flagrante delito que apresentem quadro de transtorno mental ou de dependência química;



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 288/2019, que define a política institucional do Poder Judiciário para a promoção da aplicação de alternativas penais, com enfoque restaurativo, em substituição à privação de liberdade;

CONSIDERANDO a Resolução CNPCP nº 04, de 30 de julho de 2010, que dispõe sobre as Diretrizes Nacionais de Atenção aos Pacientes Judiciários e Execução da Medida de Segurança;

CONSIDERANDO a Resolução CNDH nº 08, de 14 de agosto de 2019, que dispõe sobre soluções preventivas de violação e garantidoras de direitos aos portadores de transtornos mentais e usuários problemáticos de álcool e outras drogas;

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial MS/MJ nº 1, de 2 de janeiro de 2014, que institui a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) no Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 94, de 14 de janeiro de 2014, que institui o serviço de avaliação e acompanhamento às medidas terapêuticas aplicáveis ao paciente judiciário, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), e propõe o redirecionamento dos modelos de atenção às pessoas com transtorno mental em conflito com a lei a partir de um cuidado integral e humanizado em respeito aos direitos humanos desse grupo social;

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 95, de 14 de janeiro de 2014, que dispõe sobre o financiamento do serviço de avaliação e acompanhamento às medidas terapêuticas aplicáveis ao paciente judiciário, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 3.088, de 23 de dezembro de 2011, que institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas em sofrimento ou transtorno mental, incluindo aquelas com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer dispositivos interinstitucionais e intersetoriais, com a participação do governo e da sociedade civil, para a garantia dos direitos das pessoas com transtorno mental e qualquer forma de deficiência psicossocial em conflito com a lei, a partir da articulação entre as políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos;

CONSIDERANDO a portaria do Ministério da Saúde nº 1.602, de 31 de julho de 2014 que aprova a adesão do estado do Pará à Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) no âmbito do Sistema Única de Saúde (SUS);



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CONSIDERANDO que o Estado do Pará possui o Grupo Condutor Estadual, consignado na Portaria Interministerial nº 1/MS/MJ, de 2 de janeiro de 2014 que institui a PNAISP, que deverá elaborar uma estratégia estadual para atenção à pessoa com transtorno mental em conflito com a Lei, e contribuir para a sua implementação;

CONSIDERANDO que o Estado do Pará possui o serviço de avaliação e acompanhamento às medidas terapêuticas aplicáveis ao paciente judiciário - EAP, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), composta por uma equipe multiprofissional que visa garantir a individualização das medidas terapêuticas aplicadas à pessoa com transtorno mental em conflito com a lei, viabilizando o acesso e qualidade do tratamento, assim como o acompanhamento da sua execução em todas as fases do processo criminal;

CONSIDERANDO a experiência exitosa de programas pioneiros no Brasil de atenção integral às pessoas com transtorno mental em conflito com a lei que adotam a política antimanicomial;

CONSIDERANDO a importância de reunir esforços, tanto no âmbito do Poder Judiciário quanto do Poder Executivo no estado do Pará para formular proposições visando a substituição do modelo manicomial de cumprimento de medida de segurança no estado, tendo-se como base o paradigma antimanicomial e o respeito aos direitos humanos,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Grupo de Trabalho Interinstitucional em Saúde Mental, em conformidade com a Resolução CNJ nº 487/2023, para propor ações estaduais de desinstitucionalização e atenção integral às pessoas com transtorno mental e qualquer forma de deficiência psicossocial em conflito com a lei no estado do Pará, em conformidade com a Política Antimanicomial do Poder Judiciário disposta pela **Resolução CNJ nº 487/2023**.

Art. 2º O Grupo de Trabalho Interinstitucional em Saúde Mental conformidade com a Política Antimanicomial do Poder Judiciário disposta pela **Resolução CNJ nº 487/2023**, terá por finalidades:

I – Propor e acompanhar ações articuladas visando a desinstitucionalização de pessoas com transtorno mental e qualquer forma de deficiência psicossocial em conflito com a lei e à promoção de seus direitos, em conformidade com a Política Antimanicomial do Poder Judiciário;

II – Promover a articulação entre o sistema de justiça, a administração penitenciária e as políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, visando colaborar com a criação de dispositivos de gestão que



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

viabilizem acesso e corresponsabilização pelos cuidados da pessoa com transtorno mental e qualquer forma de deficiência psicossocial em conflito com a lei;

III - Identificar programas e serviços do Sistema Único de Saúde (SUS) e do Sistema Único da Assistência Social (SUAS) e de direitos humanos necessários para a reorientação do modelo de atenção à pessoa com transtorno mental em conflito com a lei no estado do Pará;

IV - Contribuir para o fortalecimento da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) em âmbito estadual e municipais;

V - Fomentar a criação e contribuir com o fortalecimento das Equipes de avaliação e acompanhamento às medidas terapêuticas aplicáveis à pessoa em transtorno mental e conflito com a lei e de sua equipe respectiva (EAP);

VI - Propor acordos ou termos de cooperação e fluxos interinstitucionais para a garantia da atenção integral às pessoas com transtorno mental e qualquer forma de deficiência psicossocial em conflito com a lei;

VII - Elaborar minuta de Provimento para disciplinar o procedimento para institucionalização da Política Antimanicomial do Poder Judiciário do Estado do Pará;

VIII - Apoiar a capacitação dos profissionais dos Sistemas de Saúde, da Assistência Social e de Justiça para orientação acerca da Política Antimanicomial do Poder Judiciário;

IX - Apoiar diagnósticos e pesquisas sobre a população pessoas com transtorno mental e qualquer forma de deficiência psicossocial em conflito com a lei no estado do Pará, de modo que possam contribuir para institucionalização da Política Antimanicomial do Poder Judiciário.

Art. 3º No exercício das atribuições, o Grupo de Trabalho Interinstitucional em Saúde Mental conformidade com a Política Antimanicomial do Poder Judiciário disposta pela **Resolução CNJ nº 487/2023** poderá:

I - Realizar reuniões de trabalho periódicas, de forma presencial ou virtual, em datas e horários a serem definidos pelos/as partícipes;

II - Fomentar a celebração de acordos de cooperação técnica, protocolos interinstitucionais e outras modalidades para institucionalização de fluxos de trabalho conjunto;

III - Propor ou realizar cursos, eventos formativos e grupos de estudo acerca do tema, para profissionais do sistema de justiça, das políticas de saúde, administração prisional, assistência social e direitos humanos;



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

IV - Fomentar e promover produção de conhecimento, envolvendo sistematização de dados, diagnósticos, pesquisas e avaliações;

V - Realizar parcerias com outros entes e instituições para o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 4º O Grupo de Trabalho Interinstitucional em Saúde Mental conformidade com a Política Antimanicomial do Poder Judiciário disposta pela **Resolução CNJ nº 487/2023**, será composto por representantes do/a:

I - Tribunal de Justiça do Pará (Corregedoria Geral de Justiça, GMF, VEP);

II - Ministério Público Estadual (Execução Penal e Saúde);

III - Defensoria Pública do Estado (Execução Penal, Direitos Humanos, Saúde);

IV - Secretaria de Estado da Saúde (Saúde Prisional – PNAISP - Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional, EAP - Equipes de avaliação e acompanhamento às medidas terapêuticas aplicáveis à pessoa em transtorno mental e conflito com a lei e Saúde Mental);

V - Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (Saúde Prisional - DAB);

VI - Secretaria do Estado da Assistência Social, Trabalho Emprego e Renda;

VII - Secretaria Municipal de Saúde de Belém (coordenação de Saúde Mental);

VIII - Conselho Regional de Psicologia;

IX - Movimento de Luta Antimanicomial – MLA.

Parágrafo único. Poderão participar na condição de convidadas outras pessoas cuja participação se considerar relevante para o andamento das ações do GT.

Art. 5º A coordenação do Grupo de Trabalho Interinstitucional em Saúde Mental em conformidade com a Política Antimanicomial do Poder Judiciário disposta pela **Resolução CNJ nº 487/2023**, ficará sob a responsabilidade do Juiz de Direito coordenador do GMF/TJPA, que deverá garantir estrutura para o seu funcionamento.

§1º. A criação do Grupo de Trabalho não implica em ônus financeiros para as instituições envolvidas e o pessoal empregado na execução das atividades permanecerá com a mesma vinculação nos seus órgãos de origem.

§2º. O Grupo de Trabalho Interinstitucional em Saúde Mental em conformidade com a Política Antimanicomial do Poder Judiciário disposta pela

5



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**Resolução CNJ nº 487/2023** terá duração de doze meses ou até que se cumpra os objetivos, podendo ser prorrogado por igual período.

§3º. O Grupo de Trabalho Interinstitucional em Saúde Mental em conformidade com a Política Antimanicomial do Poder Judiciário disposta pela **Resolução CNJ nº 487/2023** deverá elaborar Plano de Trabalho no prazo de até 30 (trinta) dias, com indicação de etapas, objetivos, ações a serem desenvolvidas, e os respectivos prazos e órgãos responsáveis.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belém, 30 de janeiro de 2024.

Desembargadora **Maria de Nazaré Gouveia da Silva Santos**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

PUBLICAÇÃO	
Publicado na Edição nº	761
Diário de Justiça do Estado de	31/01/2024
Divisão de Apoio Técnico Jurídico da Presidência	